REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1788 DA COMISSÃO

de 23 de julho de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/191, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) As importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da China estão sujeitas a direitos *anti-dumping* definitivos instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/191 da Comissão ([2]).

(2) Os códigos TARIC ([3]) 7318 22 00 31 e 7318 22 00 95, relativos ao produto «expedido da Malásia» e que provêm de um inquérito antievasão anterior relativo ao mesmo produto, deveriam ter deixado de existir quando as medidas *anti-dumping* caducaram em 28 de fevereiro de 2016.

(3) Esses códigos foram inadvertidamente mantidos no Regulamento de Execução (UE) 2022/191 e, desde 2022, têm sido cobrados direitos *anti-dumping* sem uma base jurídica válida. Os direitos assim cobrados devem, por conseguinte, ser reembolsados em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

(4) A Comissão analisou a situação e concluiu que os códigos devem ser suprimidos do Regulamento de Execução (UE) 2022/191.

(5) A supressão dos códigos deve, por conseguinte, ser feita de forma retroativa e produzir efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2022/191, ou seja, 18 de fevereiro de 2022.

(6) Convém, assim, alterar o Regulamento de Execução (UE) 2022/191 para refletir a supressão dos dois códigos TARIC.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/191, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço, exceto de aço inoxidável, ou seja, parafusos para madeira (exceto tira-fundos), parafusos perfurantes, outros parafusos e pernos ou pinos com cabeça (mesmo com as porcas e anilhas ou arruelas, com exclusão de parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas) e anilhas ou arruelas, originários da República Popular da China, atualmente classificados nos códigos NC 7318 12 90, 7318 14 91, 7318 14 99, 7318 15 58, 7318 15 68, 7318 15 82, 7318 15 88, ex 7318 15 95 (códigos TARIC 7318 15 95 19 e 7318 15 95 89), ex 7318 21 00 (códigos TARIC 7318 21 00 31, 7318 21 00 39, 7318 21 00 95 e 7318 21 00 98) e ex 7318 22 00 (códigos TARIC 7318 22 00 39 e 7318 22 00 98).»

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj).
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2022/191 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China (JO L 36 de 17.2.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/191/oj).
([3]) Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

Artigo 2.º

Qualquer direito definitivo pago por força do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/191 sobre as importações de produtos classificados nos códigos TARIC 7318 22 00 31 e 7318 22 00 95 deve ser objeto de reembolso, em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 18 de fevereiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN